

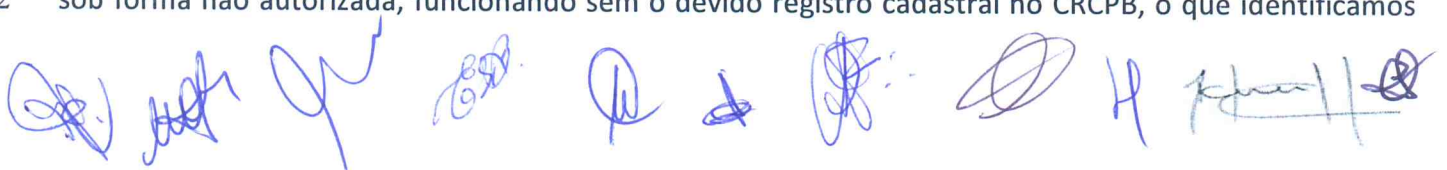
ATA DA 217ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

1 Às quinze horas e dez minutos quatorze horas e trinta minutos do dia 31 de outubro de 2022, teve início
2 a Ducentésima Décima Sétima Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina– TRED presidida pelo
3 Presidente Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente
4 nesta sessão os seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT
5 CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a
6 Conselheira Contadora TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB 007445/O, o Conselheiro
7 Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o Contador PEDRO HUMBERTO DE
8 ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro VALTER EUGENIO DA SILVA - TC CRCPB Nº
9 [REDACTED], o Conselheiro MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT CRCPB Nº [REDACTED], a Conselheira TEREZINHA
10 CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB Nº 004837/O, o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT
11 CRCPB [REDACTED], e o Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB
12 [REDACTED]. Já o Conselheiro o Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB [REDACTED]
13 justificou sua ausência junto à diretoria executiva deste Regional. Na ordem do dia, foram julgados os
14 seguintes processos: Processo nº 2022/000025 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-
15 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração
16 (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
17 art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
18 [REDACTED], CNPJ [REDACTED], estando com o seu registro baixado no
19 CRCPB, o que identificamos por meio das informações enviadas através do RAIS-CAGED, pelo Conselho
20 Federal de Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a
21 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e pelo não atendimento à
22 Notificação 2022/ 000195, lavrada em 18 de maio do corrente ano. O conselheiro relator verificou os
23 documentos acostados ao processo, entretanto, a profissional não atendeu a legislação que norteia a
24 profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$
25 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade ética de [REDACTED], conforme
26 alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
27 art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi
28 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000026 - [REDACTED] -
29 CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado
30 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
31 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil e executar serviços



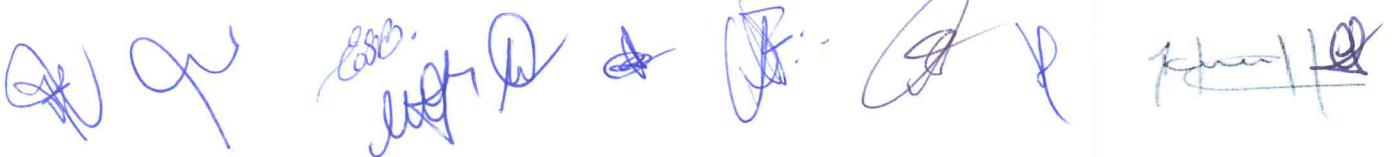
ATA DA 217ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

32 contábeis na empresa [REDACTED], CNPJ
33 [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio das
34 informações enviadas através do cadastro RAIS-CAGED, pelo Conselho Federal de Contabilidade,
35 constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a Secretaria Especial de
36 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000193,
37 lavrada em 18 de Maio de 2022. O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo,
38 entretanto, a profissional não atendeu a legislação que norteia a profissão contábil, por este motivo,
39 proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e
40 aplicando a penalidade ética de [REDACTED], conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
41 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e
42 com Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
43 **nº 2022/000037 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]** De relato do
44 Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL
45 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
46 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]
47 [REDACTED], CNPJ/MF [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que
48 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
49 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade,
50 que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro
51 Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa
52 atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de
53 Ocupações - CBO nº 252210 - Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000223. O vice-
54 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
55 verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,
56 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
57 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000039 - [REDACTED]**
58 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PB-[REDACTED]**. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
59 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
60 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica
61 e manter Organização Contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]
62 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos



ATA DA 217ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

63 por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa
64 Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como
65 enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade
66 (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e
67 pelo não atendimento à Notificação 2022/000167. O vice-presidente considerando informação da
68 fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por
69 parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da
70 Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
71 Processo nº 2022/000049 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do
72 Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
73 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
74 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] -
75 CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
76 CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil -
77 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida
78 organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária:
79 Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e
80 Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000273. O vice-presidente
81 considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
82 regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base
83 no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi
84 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000051 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-
85 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração
86 (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
87 do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
88 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem
89 o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da
90 Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade,
91 visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou
92 Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria
93 Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000292. O vice-



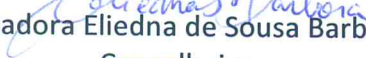
ATA DA 217ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

94 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
95 verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,
96 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
97 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000071 - [REDACTED] -
98 CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
99 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
100 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
101 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
102 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000192. A conselheira relatora
103 ao analisar o processo constatou que o profissional é primário e não atendeu a fiscalização deste
104 regional, por este motivo, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de uma (01)
105 anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de
106 [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c alínea "a" do CEPC (NBC
107 PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação,
108 seu voto foi aprovado por unanimidade. Às quinze horas e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o
109 Presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine
110 Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
111 lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim pelo Presidente Rômulo Teotônio
112 de Melo Araújo pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
113 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em trinta e um de outubro de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro


Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro


Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro


Contador Paulo César pereira da Silva
Conselheiro


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro

